



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1341/2024**, de 27 de dezembro de 2024.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso e §2º da Constituição Federal e nos arts. 136, II e 201, II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da LCF nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2025, estão identificadas nos Demonstrativos que compõe esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta que se utilizam de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LCF nº 101/2000, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais;

Demonstrativo I - Metas Anuais;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LCF nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Art. 9º** De acordo com o § 2º, II, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10.** Em obediência ao § 2º, III, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do art. 4º da LCF nº 101/2000, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reinvestidos na aquisição ou construção de bens de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer a origem dos recursos obtidos e a sua aplicação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Art. 12.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF que instituiu um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e as Disponibilidades Financeiras do RPPS.

**Art. 13.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não permitir o desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alterações de alíquotas ou alterações da base de cálculo e outros benefícios fiscais que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** A compensação será acompanhada das medidas de compensação provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**Art. 14.** O art. 17, da LCF nº 101/2000, considera obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**Art. 15.** O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** Em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN que aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa projetada para os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027.

**Art. 16.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

**Art. 17.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros deduzidos os Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**Art. 18.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme Anexo próprio.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20.** O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias Interministeriais STN/SOF nº 42/1999 e 163/2001, as quais deverão conter os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I da LF 4.320/1964, conterá o projeto de lei e todos os Anexos exigidos na legislação respectiva.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23.** O Orçamento para exercício financeiro de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º e 4º, I, "a" e 48 LCF nº 101/2000.

**Art. 24.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, na forma do art. 12 da LCF nº 101/2000.

**Art. 25.** Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, na forma do art. 9º da LCF nº 101/2000:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, na forma do art. 4º, § 2º, V, da LCF nº 101/2000.

**Art. 27.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei, na forma do art. 4º, § 3º da LCF nº 101/2000.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência e pelo Excesso de Arrecadação, se houver, e pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas, na forma do que preceitua o art. 5º, III da LCF nº 101/2000, e 15% (quinze por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º III, "b" da LCF nº 101/2000.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da LF nº 4.320/64.

**Art. 29.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LCF nº 101/2000.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

**Parágrafo único.** Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 31.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela LF nº 11.079/2004.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela LF nº 11.107/2005.

**Art. 33.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, na forma dos arts. 8º e 13 da LCF nº 101/2000.

**Art. 34.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, na forma dos artigos 8º, § *Parágrafo Único* e 50, I da LCF nº 101/2000.

**Art. 35.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, na forma do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LCF nº 101/2000.

**Art. 36.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da LF nº 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LCF nº 101/2000, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

**§ 1º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo termo;

III – Demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da LF nº 4.320/64.

**§ 3º** A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de termo a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

**§ 4º** É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

**§ 5º** Por se tratar de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no “caput” deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da LF 14.133/21.

**§ 6º** É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

**§ 7º** para habilitar-se, bem como para receber os referidos recursos a entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do artigo 195 da CF/88, e capacidade de funcionamento na forma do art. 17 da LF nº 4.320/64.

**Art. 37.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LCF nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LCF nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, nos termos dispositivos da LF 14.133/21, devidamente atualizado, na forma do art. 16, § 3º da LCF nº 101/2000.

**Art. 38.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, na forma do art. 45 da LCF nº 101/2000.

**Art. 39.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária anual, na forma do art. 62 da LCF nº 101/2000.

**Art. 40.** A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2025, dar-se-á a preços correntes.

**Art. 41.** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2025, atualizados pela variação do *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser atualizados antes do início da sua execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 42.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, na forma do art. 167, VI da CF/88.

**Art. 43.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato do chefe do poder respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais ao orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2025, na forma do art. 167, I da CF/88.

**Art. 44.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LCF nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, na forma do art. 4º, I "e" da LCF nº 101/2000.

**Art. 45.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, na forma do art. 4º, I, "e" da LCF nº 101/2000.

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 46.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LCF nº 101/2000.

**Art. 47.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa, mediante a edição de lei específica, na forma do art. 32, § 1º, I da LCF nº 101/2000.

**Art. 48.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação que rege a matéria, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 31, § 1º, II da LCF nº 101/2000.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 49.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras constantes da LCF nº 101/2000, art. 169, e § 1º, II, e da CF/88. **Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 50.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024 acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, na forma do art. 71 da LCF nº 101/2000.

**Art. 51.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras junto aos servidores, enquanto as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LCF nº 101/2000, art. 22, *Parágrafo Único*, V da LCF nº 101/2000.

**Art. 52.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LCF nº 101/2000, arts. 19 e 20 e 169 da CF/88, prioritariamente:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores públicos municipais;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - demissão de servidores não estáveis;

**Art. 53.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LCF nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 54.** O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá proceder alterações na legislação tributária, bem como conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, na forma do art. 14 da LCF nº 101/2000.

**Art. 55.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, na forma do art. 14 § 3º da LCF nº 101/2000.

**Art. 56.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do art. 14, § 2º da LCF nº 101/2000.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

**Art. 58.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Parágrafo único.** Serão de responsabilidade do agente que der causa, as multas e juros incorridos pelo ente, em face de ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

**Art. 59.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 167, § 2º da CF/88.

**Art. 60.** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de dezembro de 2024.

Antonio França Benjamim  
Prefeito

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	280.000,00	Pagamento	280.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações e Restituições	100.000,00	restituição	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>
--------------	-------------------	--------------	-------------------

FORNE:  
Contabilidade  
Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/O-0

\_\_\_\_\_  
Antonio França Benjamim  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	329.514.731,68	318.433.254,43	17.342.880.614,737	115,344	345.990.468,26	323.767.712,93	15.309.312.754,867	115,060	363.289.991,68	329.191.535,38	16.218.303.200,000	114,786
Receitas Primárias (I)	327.327.370,12	316.319.453,15	17.227.756.322,105	114,579	343.693.738,63	321.618.500,83	15.207.687.550,000	114,296	360.878.425,56	327.006.319,24	16.110.643.998,214	114,024
Receitas Primárias Correntes	327.327.370,12	316.319.453,15	17.227.756.322,105	114,579	343.693.738,63	321.618.500,83	15.207.687.550,000	114,296	360.878.425,56	327.006.319,24	16.110.643.998,214	114,024
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.191.081,14	83.292.502,07	4.536.372.691,579	30,171	90.500.635,20	84.687.834,97	4.004.452.884,956	30,096	95.025.666,96	86.106.542,77	4.242.217.275,000	30,025
Transferências Correntes	227.429.121,98	219.780.751,82	11.969.953.788,421	79,610	238.800.578,08	223.462.563,58	10.566.397.260,177	79,413	250.740.606,98	227.206.053,80	11.193.777.097,322	79,225
Demais Receitas Primárias Correntes	13.707.167,00	13.246.199,27	721.429.842,105	4,798	14.392.525,35	13.468.102,28	636.837.404,867	4,786	15.112.151,62	13.693.722,67	674.649.625,893	4,775
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	329.514.731,68	318.433.254,43	17.342.880.614,737	115,344	345.990.468,26	323.767.712,93	15.309.312.754,867	115,060	363.289.991,68	329.191.535,38	16.218.303.200,000	114,786
Despesas Primárias(II)	317.736.187,48	307.050.818,98	16.722.957.235,790	111,221	333.622.996,85	312.194.596,62	14.762.079.506,637	110,947	350.304.146,70	317.424.543,87	15.638.577.977,679	110,683
Despesas Primárias Correntes	299.165.376,00	289.104.538,07	15.745.546.105,263	104,721	314.123.644,80	293.947.675,97	13.899.276.318,584	104,462	329.829.827,04	298.871.947,10	14.724.545.850,000	104,214
Pessoal e Encargos Sociais	163.521.346,90	158.022.175,20	8.606.386.678,947	57,240	171.697.414,25	160.669.394,76	7.597.230.719,027	57,098	180.282.284,96	163.360.961,07	8.048.316.292,857	56,963
Outras Despesas Correntes	135.644.029,10	131.082.362,87	7.139.159.426,316	47,481	142.426.230,56	133.278.281,22	6.302.045.600,000	47,364	149.547.542,08	135.510.986,03	6.676.229.557,143	47,252
Despesas Primárias de Capital	18.570.811,48	17.946.280,90	977.411.130,526	6,501	19.499.352,05	18.246.920,64	862.803.188,053	6,485	20.474.319,66	18.552.596,77	914.032.127,679	6,469
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.941.302,86	1.876.017,45	102.173.834,737	0,680	228.388,57	213.719,31	10.105.688,938	0,076	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	9.591.182,64	9.268.634,17	504.799.086,316	3,357	10.070.741,78	9.423.904,22	445.608.043,363	3,349	10.574.278,86	9.581.775,37	472.066.020,536	3,341
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.844.592,34	10.479.892,10	570.768.017,895	3,796	9.760.133,10	9.133.245,74	431.864.296,460	3,246	874.119,78	792.074,76	39.023.204,464	0,276
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.752.921,80	15.223.155,97	829.101.147,368	5,514	(7.876.460,90)	(7.370.560,65)	(348.515.969,027)	(2,619)	(3.938.230,45)	(3.568.587,51)	(175.813.859,375)	(1,244)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.883.873,94	4.719.630,79	257.045.996,842	1,710	2.441.936,97	2.285.092,86	108.050.308,407	0,812	1.220.968,49	1.106.368,19	54.507.521,875	0,386

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	1,90	2,26	2,24
Receita Corrente Líquida - RCL	285.678.918,10	300.705.629,19	316.492.674,72

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamin  
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças



Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	258.344.865,93	8.877.830.444,330	110,761	245.753.745,28	8.445.145.885,911	100,950	(12.591.120,65)	-4,87
Receitas Primárias (I)	218.832.786,73	7.520.027.035,395	93,821	245.753.745,28	8.445.145.885,911	85,510	26.920.958,55	12,3
Receitas Primárias Correntes	214.989.373,39	7.387.950.975,601	92,173	240.239.228,54	8.255.643.592,440	84,008	25.249.855,15	11,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.423.688,27	2.110.779.665,636	26,334	65.610.375,20	2.254.652.068,729	24,002	4.186.686,93	6,82
Transferências Correntes	152.443.177,09	5.238.597.150,859	65,358	170.781.452,04	5.868.778.420,619	59,568	18.338.274,95	12,03
Demais Receitas Primárias Correntes	1.122.508,03	38.574.159,107	0,481	3.589.011,48	123.333.727,835	0,439	2.466.503,45	219,73
Receitas Primárias de Capital	3.843.413,34	132.076.059,794	1,648	5.514.516,74	189.502.293,471	1,502	1.671.103,40	43,48
Despesa Total	118.661.280,17	4.077.707.222,337	50,874	268.646.044,36	9.231.822.830,241	46,368	149.984.764,19	126,4
Despesas Primárias(II)	128.870.607,98	4.428.543.229,553	55,251	268.646.044,36	9.231.822.830,241	50,357	139.775.436,38	108,46
Despesas Primárias Correntes	108.277.029,42	3.720.860.117,526	46,422	198.096.289,32	6.807.432.622,680	42,310	89.819.259,90	82,95
Pessoal e Encargos Sociais	61.186.604,12	2.102.632.443,986	26,233	107.605.385,34	3.697.779.564,948	23,909	46.418.781,22	75,86
Outras Despesas Correntes	47.090.425,30	1.618.227.673,540	20,189	90.490.903,98	3.109.653.057,732	18,401	43.400.478,68	92,16
Despesas Primárias de Capital	5.976.709,96	205.385.221,993	2,562	14.559.457,23	500.324.990,722	2,335	8.582.747,27	143,6
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.616.868,60	502.297.890,034	6,267	10.318.706,00	354.594.707,904	5,712	(4.298.162,60)	-29,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	89.962.178,75	3.091.483.805,842	38,570	(22.892.299,08)	(786.676.944,330)	35,153	(112.854.477,83)	-125,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.044.470,59	448.263.594,158	5,593	14.176.122,72	487.151.983,505	5,097	1.131.652,13	8,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(63.011.687,21)	(2.165.350.075,945)	(27,015)	(48.604.321,59)	(1.670.251.601,031)	(24,622)	14.407.365,62	-22,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	19.535.495,75	671.322.878,007	8,376	(4.649.216,19)	(159.766.879,381)	7,634	(24.184.711,94)	-123,8

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	2,91	2,91
Receita Corrente Líquida - RCL	233.244.826,17	255.913.871,88

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim  
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	248.704.779,82	258.344.865,93	3,88	298.716.987,68	15,63	329.514.731,68	10,31	345.990.468,26	5	363.289.991,68	5	
Receitas Primárias (I)	219.794.901,33	218.832.786,73	-0,44	282.682.843,50	29,18	327.327.370,12	15,79	343.693.738,63	5	360.878.425,56	5	
Receitas Primárias Correntes	213.617.575,17	214.989.373,39	0,64	282.682.843,50	31,49	327.327.370,12	15,79	343.693.738,63	5	360.878.425,56	5	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.468.108,65	61.423.688,27	8,78	78.284.992,57	27,45	86.191.081,14	10,1	90.500.635,20	5	95.025.666,96	5	
Transferências Correntes	154.192.953,10	152.443.177,09	-1,13	203.279.039,08	33,35	227.429.121,98	11,88	238.800.578,08	5	250.740.606,98	5	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.956.513,42	1.122.508,03	-62,03	1.118.811,85	-0,33	13.707.167,00	1125,2	14.392.525,35	5	15.112.151,62	5	
Receitas Primárias de Capital	6.177.326,16	3.843.413,34	-37,78	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	227.852.885,59	118.661.280,17	-47,92	298.716.987,68	151,74	329.514.731,68	10,31	345.990.468,26	5	363.289.991,68	5	
Despesas Primárias(II)	231.442.132,26	128.870.607,98	-44,32	282.258.086,89	119,02	317.736.187,48	12,57	333.622.996,85	5	350.304.146,70	5	
Despesas Primárias Correntes	198.359.767,45	108.277.029,42	-45,41	265.808.515,31	145,49	299.165.376,00	12,55	314.123.644,80	5	329.829.827,04	5	
Pessoal e Encargos Sociais	111.245.984,27	61.186.604,12	-45	152.105.894,58	148,59	163.521.346,90	7,5	171.697.414,25	5	180.282.284,96	5	
Outras Despesas Correntes	87.113.783,18	47.090.425,30	-45,94	113.702.620,73	141,46	135.644.029,10	19,3	142.426.230,56	5	149.547.542,08	5	
Despesas Primárias de Capital	21.451.498,73	5.976.709,96	-72,14	16.449.571,58	175,23	18.570.811,48	12,9	19.499.352,05	5	20.474.319,66	5	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.630.866,18	14.616.868,60	25,67	3.654.217,15	-75	1.941.302,86	-46,88	228.388,57	-88,24	-	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(11.647.230,93)	89.962.178,75	-872,39	424.756,61	-99,53	9.591.182,64	2158	10.070.741,78	5	10.574.278,86	5	
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.352.748,09	13.044.470,59	-9,12	12.049.547,04	-7,63	10.844.592,34	-10	9.760.133,10	-10	874.119,78	-91,04	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(50.563.526,43)	(63.011.687,21)	24,62	(31.505.843,61)	-50	15.752.921,80	-150	(7.876.460,90)	-150	(3.938.230,45)	-50	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	20.158.841,42	19.535.495,75	-3,09	9.767.747,88	-50	4.883.873,94	-50	2.441.936,97	-50	1.220.968,49	-50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	274.329.350,59	268.781.998,51	-2,02	298.716.987,68	11,14	318.433.254,43	6,6	323.767.712,93	1,68	329.191.535,38	1,68	
Receitas Primárias (I)	242.440.827,19	227.673.631,31	-6,09	282.682.843,50	24,16	316.319.453,15	11,9	321.618.500,83	1,68	327.006.319,24	1,68	
Receitas Primárias Correntes	235.627.038,26	223.674.944,07	-5,07	282.682.843,50	26,38	316.319.453,15	11,9	321.618.500,83	1,68	327.006.319,24	1,68	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.286.135,34	63.905.205,28	2,6	78.284.992,57	22,5	83.292.502,07	6,4	84.687.834,97	1,68	86.106.542,77	1,68	
Transferências Correntes	170.079.773,78	158.601.881,44	-6,75	203.279.039,08	28,17	219.780.751,82	8,12	223.462.563,58	1,68	227.206.053,80	1,68	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.261.129,15	1.167.857,35	-64,19	1.118.811,85	-4,2	13.246.199,27	1084	13.468.102,28	1,68	13.693.722,67	1,68	
Receitas Primárias de Capital	6.813.788,92	3.998.687,24	-41,31	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	251.329.042,33	123.455.195,89	-50,88	298.716.987,68	141,96	318.433.254,43	6,6	323.767.712,93	1,68	329.191.535,38	1,68	
Despesas Primárias(II)	255.288.096,55	134.076.980,54	-47,48	282.258.086,89	110,52	307.050.818,98	8,78	312.194.596,62	1,68	317.424.543,87	1,68	
Despesas Primárias Correntes	218.797.186,88	112.651.421,41	-48,51	265.808.515,31	135,96	289.104.538,07	8,76	293.947.675,97	1,68	298.871.947,10	1,68	
Pessoal e Encargos Sociais	122.707.889,42	63.658.542,93	-48,12	152.105.894,58	138,94	158.022.175,20	3,89	160.669.394,76	1,68	163.360.961,07	1,68	
Outras Despesas Correntes	96.089.297,46	48.992.878,48	-49,01	113.702.620,73	132,08	131.082.362,87	15,29	133.278.281,22	1,68	135.510.986,03	1,68	
Despesas Primárias de Capital	23.661.691,26	6.218.169,04	-73,72	16.449.571,58	164,54	17.946.280,90	9,1	18.246.920,64	1,68	18.552.596,77	1,68	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.829.218,51	15.207.390,09	18,54	3.654.217,15	-75,97	1.876.017,45	-48,66	213.719,31	-88,61	-	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(12.847.269,36)	93.596.650,77	-828,53	424.756,61	-99,55	9.268.634,17	2082,1	9.423.904,22	1,68	9.581.775,37	1,68	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.831.541,58	13.571.467,20	-14,28	12.049.547,04	-11,21	10.479.892,10	-13,03	9.133.245,74	-12,85	792.074,76	-91,33	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(55.773.191,73)	(65.557.359,37)	17,54	(31.505.843,61)	-51,94	15.223.155,97	-148,32	(7.370.560,65)	-148,42	(3.568.587,51)	-51,58	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	22.235.848,78	20.324.729,78	-8,59	9.767.747,88	-51,94	4.719.630,79	-51,68	2.285.092,86	-51,58	1.106.368,19	-51,58	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamim  
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	409.763.056,97	100,00	378.172.791,35	100,00	337.280.861,63	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>409.763.056,97</b>	<b>100,00</b>	<b>378.172.791,35</b>	<b>100,00</b>	<b>337.280.861,63</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(405.494.950,69)	100,00	12.246.677,72	100,00	11.484.856,97	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(405.494.950,69)</b>	<b>100,00</b>	<b>12.246.677,72</b>	<b>100,00</b>	<b>11.484.856,97</b>	<b>100,00</b>

\_\_\_\_\_  
Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/O-0

\_\_\_\_\_  
Antonio França Benjamim  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	399.320,40	42.366,97	315.533,15	
Alienação de Bens Móveis	356.230,00	-	309.900,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	43.090,40	42.366,97	5.633,15	
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44.281,00	83.991,00	11.714,09	
DESPESAS DE CAPITAL	44.281,00	83.991,00	11.714,09	
Investimentos	44.281,00	83.991,00	11.714,09	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2022 (h)=((Ib-IIf)+ IIIi)	2021 (i)=(Ic-IIf)	
VALOR (III)	617.234,43	262.195,03	303.819,06	

Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/0-0

Antonio França Benjamim  
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>8.274.127,72</b>	<b>15.468.074,73</b>	<b>24.558.396,70</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.470.380,17	6.100.960,46	7.036.589,49
Ativo	3.470.380,17	6.100.960,46	7.036.589,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.470.380,17	6.100.960,46	7.027.392,28
Ativo	3.470.380,17	6.100.960,46	7.027.392,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.333.367,38	3.266.153,81	10.494.414,93
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.333.367,38	3.266.153,81	10.494.414,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.274.127,72</b>	<b>15.468.074,73</b>	<b>24.558.396,70</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	190.276,95	309.894,20	473.398,86
Aposentadorias	28.141,67	124.647,23	258.855,03
Pensões por Morte	162.135,28	185.246,97	214.543,83
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>190.276,95</b>	<b>309.894,20</b>	<b>473.398,86</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>8.083.850,77</b>	<b>15.158.180,53</b>	<b>24.084.997,84</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	26.789,93	0,00
Investimentos e Aplicações	56.526.515,24	70.137.380,81	94.223.663,61
Outros Bens e Direitos	534.635,30	4.828,16	0,00



## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	6.627.627,19	8.109.492,88	8.186.990,95
Receita de Contribuições dos Segurados	2.758.478,39	3.429.963,65	3.584.198,71
Ativo	2.261.226,84	2.753.938,96	2.467.617,34
Inativo	485.672,05	660.640,96	1.097.379,88
Pensionista	11.579,50	15.383,73	19.201,49
Receita de Contribuições Patronais	2.907.504,24	3.181.995,96	2.850.986,35
Ativo	2.907.504,24	3.181.995,96	2.850.986,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	223.963,84	624.722,98	506.856,64
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	223.963,84	624.722,98	506.856,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	737.680,72	872.810,29	1.244.949,25
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	737.680,72	872.810,29	1.244.949,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>6.627.627,19</b>	<b>8.109.492,88</b>	<b>8.186.990,95</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	21.141.326,79	26.742.719,45	32.464.725,46
Aposentadorias	19.911.105,75	25.341.366,61	30.801.212,47
Pensões por Morte	1.230.221,04	1.401.352,84	1.663.512,99
Outras Despesas Previdenciárias	248.610,73	378.615,18	2.666.097,47
Compensação Financeira entre os Regimes	248.610,73	378.615,18	2.666.097,47
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>21.389.937,52</b>	<b>27.121.334,63</b>	<b>35.130.822,93</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>(14.762.310,33)</b>	<b>(19.011.841,75)</b>	<b>(26.943.831,98)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	14.429.499,69	13.200.777,07	21.740.394,16
Recursos para Formação de Reserva	4.000.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	2.019.453,67	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	8.638.113,08	11.521.952,61
Outros Bens e Direitos	0,00	108.942,31	0,00

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	35.363,32	301.095,56
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>35.363,32</b>	<b>301.095,56</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	662.171,83
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	474.974,29
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	187.197,54
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	142.246,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>804.417,83</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>35.363,32</b>	<b>(503.322,27)</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	19.658,95	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	1.821.775,77	2.849.519,55
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	190.401,59

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	62.510,79	114.133,51	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	62.510,79	114.133,51	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>125.021,58</b>	<b>228.267,02</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	330.024,44	554.527,75	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>330.024,44</b>	<b>554.527,75</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>(205.002,86)</b>	<b>(326.260,73)</b>	<b>0,00</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2024	0,00	0,00	0,00	107.969.330,76
2025	24.643.448,45	12.237.466,41	12.405.982,04	120.375.312,80
2026	23.329.102,50	12.234.015,96	11.095.086,54	131.470.399,34
2027	22.075.048,20	12.227.044,41	9.848.003,79	141.318.403,13
2028	20.777.775,55	12.203.794,43	8.573.981,12	149.892.384,25
2029	19.053.200,76	11.550.071,12	7.503.129,64	157.395.513,89
2030	17.379.659,30	11.411.502,84	5.968.156,46	163.363.670,35
2031	15.748.410,13	10.961.091,93	4.787.318,20	168.150.988,55
2032	13.881.733,07	11.111.163,91	2.770.569,16	170.921.557,71
2033	12.253.167,02	11.215.827,21	1.037.339,81	171.958.897,52
2034	10.758.942,47	11.029.857,98	(270.915,51)	171.687.982,01
2035	9.765.237,42	10.908.940,94	(1.143.703,52)	170.544.278,49
2036	8.764.134,50	10.822.049,16	(2.057.914,66)	168.486.363,83
2037	7.954.117,86	10.608.345,83	(2.654.227,97)	165.832.135,86
2038	6.870.655,21	10.661.502,36	(3.790.847,15)	162.041.288,71
2039	5.756.018,48	10.790.929,74	(5.034.911,26)	157.006.377,45
2040	4.747.946,49	10.832.931,74	(6.084.985,25)	150.921.392,20
2041	3.802.012,18	10.910.617,79	(7.108.605,61)	143.812.786,59
2042	3.099.887,23	10.765.128,21	(7.665.240,98)	136.147.545,61
2043	2.796.244,73	10.269.966,20	(7.473.721,47)	128.673.824,14
2044	2.183.730,26	10.061.050,58	(7.877.320,32)	120.796.503,82
2045	1.824.452,89	9.659.776,14	(7.835.323,25)	112.961.180,57
2046	1.386.274,76	9.357.646,70	(7.971.371,94)	104.989.808,63
2047	1.114.817,75	8.933.802,80	(7.818.985,05)	97.170.823,58
2048	923.615,52	8.444.461,95	(7.520.846,43)	89.649.977,15
2049	867.102,97	7.875.780,40	(7.008.677,43)	82.641.299,72
2050	689.256,86	7.434.445,65	(6.745.188,79)	75.896.110,93
2051	568.907,14	6.969.410,36	(6.400.503,22)	69.495.607,71
2052	422.821,74	6.549.048,57	(6.126.226,83)	63.369.380,88
2053	316.141,44	6.123.386,27	(5.807.244,83)	57.562.136,05
2054	227.971,77	5.711.341,91	(5.483.370,14)	52.078.765,91
2055	180.344,74	5.286.092,11	(5.105.747,37)	46.973.018,54
2056	143.350,44	4.878.642,27	(4.735.291,83)	42.237.726,71
2057	113.468,59	4.488.378,81	(4.374.910,22)	37.862.816,49
2058	77.712,70	4.125.771,31	(4.048.058,61)	33.814.757,88
2059	61.889,59	3.769.104,10	(3.707.214,51)	30.107.543,37
2060	24.616,56	3.455.763,32	(3.431.146,76)	26.676.396,61
2061	10.292,97	3.139.026,60	(3.128.733,63)	23.547.662,98
2062	7.916,85	2.833.847,00	(2.825.930,15)	20.721.732,83
2063	6.347,17	2.548.805,22	(2.542.458,05)	18.179.274,78
2064	4.060,72	2.284.576,71	(2.280.515,99)	15.898.758,79
2065	2.269,33	2.039.171,67	(2.036.902,34)	13.861.856,45
2066	623,84	1.812.431,48	(1.811.807,64)	12.050.048,81
2067	532,94	1.602.104,02	(1.601.571,08)	10.448.477,73
2068	455,53	1.409.397,01	(1.408.941,48)	9.039.536,25
2069	388,38	1.233.160,30	(1.232.771,92)	7.806.764,33
2070	329,34	1.073.209,46	(1.072.880,12)	6.733.884,21
2071	277,93	928.509,95	(928.232,02)	5.805.652,19
2072	232,92	798.475,22	(798.242,30)	5.007.409,89
2073	193,54	682.192,74	(681.999,20)	4.325.410,69
2074	160,02	578.967,06	(578.807,04)	3.746.603,65
2075	131,14	487.975,11	(487.843,97)	3.258.759,68
2076	106,88	408.374,58	(408.267,70)	2.850.491,98
2077	86,21	339.204,66	(339.118,45)	2.511.373,53
2078	69,28	279.799,35	(279.730,07)	2.231.643,46
2079	55,42	228.985,88	(228.930,46)	2.002.713,00
2080	44,19	185.911,80	(185.867,61)	1.816.845,39
2081	34,97	149.670,39	(149.635,42)	1.667.209,97
2082	27,59	119.339,28	(119.311,69)	1.547.898,28
2083	21,63	94.214,89	(94.193,26)	1.453.705,02
2084	16,75	73.650,27	(73.633,52)	1.380.071,50
2085	12,77	56.868,15	(56.855,38)	1.323.216,12
2086	9,51	43.370,98	(43.361,47)	1.279.854,65
2087	6,87	32.719,00	(32.712,13)	1.247.142,52
2088	4,84	24.350,59	(24.345,75)	1.222.796,77
2089	3,24	17.875,57	(17.872,33)	1.204.924,44
2090	2,06	26.986,76	(26.984,70)	1.177.939,74
2091	1,20	9.312,56	(9.311,36)	1.168.628,38
2092	0,63	6.595,40	(6.594,77)	1.162.033,61
2093	0,28	4.613,88	(4.613,60)	1.157.420,01
2094	0,10	3.186,58	(3.186,48)	1.154.233,53
2095	0,02	2.171,94	(2.171,92)	1.152.061,61
2096	0,00	1.462,63	(1.462,63)	1.150.598,98
2097	0,00	968,87	(968,87)	1.149.630,11
2098	0,00	625,52	(625,52)	1.149.004,59
2099	0,00	388,65	(388,65)	1.148.615,94
2100	0,00	231,76	(231,76)	1.148.384,18
2101	0,00	131,42	(131,42)	1.148.252,76
2102	0,00	69,78	(69,78)	1.148.182,98
2103	0,00	34,64	(34,64)	1.148.148,34
2104	0,00	15,03	(15,03)	1.148.133,31
2105	0,00	5,93	(5,93)	1.148.127,38
2106	0,00	1,80	(1,80)	1.148.125,58
2107	0,00	0,34	(0,34)	1.148.125,24
2108	0,00	0,03	(0,03)	1.148.125,21
2109	0,00	0,00	0,00	1.148.125,21

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2024	0,00	0,00	0,00	(19.903.800,36)
2025	8.960.113,97	37.917.270,47	(28.957.156,50)	(48.860.956,86)
2026	7.989.788,62	36.073.578,32	(28.083.789,70)	(76.944.746,56)
2027	6.985.760,60	34.625.990,91	(27.640.230,31)	(104.584.976,87)
2028	5.751.669,63	33.561.339,78	(27.809.670,15)	(132.394.647,02)
2029	5.054.233,27	31.979.958,87	(26.925.725,60)	(159.320.372,62)
2030	4.232.505,19	30.630.510,24	(26.398.005,05)	(185.718.377,67)
2031	3.650.171,99	29.126.917,36	(25.476.745,37)	(211.195.123,04)
2032	3.017.051,82	27.747.261,73	(24.730.209,91)	(235.925.332,95)
2033	2.421.098,87	26.443.430,56	(24.022.331,69)	(259.947.664,64)
2034	2.057.194,63	24.893.860,22	(22.836.665,59)	(282.784.330,23)
2035	1.876.399,14	23.232.697,28	(21.356.298,14)	(304.140.628,37)
2036	1.725.833,79	21.620.073,71	(19.894.239,92)	(324.034.868,29)
2037	1.556.241,04	20.118.520,20	(18.562.279,16)	(342.597.147,45)
2038	1.429.276,85	18.648.565,39	(17.219.288,54)	(359.816.435,99)
2039	1.296.764,60	17.267.685,88	(15.970.921,28)	(375.787.357,27)
2040	1.184.171,12	15.944.325,35	(14.760.154,23)	(390.547.511,50)
2041	1.043.320,32	14.736.933,48	(13.693.613,16)	(404.241.124,66)
2042	945.678,31	13.549.633,76	(12.603.955,45)	(416.845.080,11)
2043	854.229,99	12.428.956,42	(11.574.726,43)	(428.419.806,54)
2044	768.825,47	11.373.383,24	(10.604.557,77)	(439.024.364,31)
2045	689.209,47	10.380.155,70	(9.690.946,23)	(448.715.310,54)
2046	615.264,91	9.447.638,84	(8.832.373,93)	(457.547.684,47)
2047	546.797,26	8.573.855,91	(8.027.058,65)	(465.574.743,12)
2048	483.771,39	7.758.446,69	(7.274.675,30)	(472.849.418,42)
2049	425.928,52	6.998.690,58	(6.572.762,06)	(479.422.180,48)
2050	372.997,34	6.292.293,35	(5.919.296,01)	(485.341.476,49)
2051	324.822,01	5.637.558,66	(5.312.736,65)	(490.654.213,14)
2052	281.199,38	5.032.929,36	(4.751.729,98)	(495.405.943,12)
2053	241.902,92	4.475.931,64	(4.234.028,72)	(499.639.971,84)
2054	206.682,41	3.964.458,15	(3.757.775,74)	(503.397.747,58)
2055	175.324,17	3.496.166,38	(3.320.842,21)	(506.718.589,79)
2056	147.551,01	3.069.051,15	(2.921.500,14)	(509.640.089,93)
2057	123.212,42	2.681.694,12	(2.558.481,70)	(512.198.571,63)
2058	102.020,99	2.331.996,17	(2.229.975,18)	(514.428.546,81)
2059	83.782,39	2.017.707,33	(1.933.924,94)	(516.362.471,75)
2060	68.211,20	1.736.646,04	(1.668.434,84)	(518.030.906,59)
2061	55.013,04	1.486.601,97	(1.431.588,93)	(519.462.495,52)
2062	43.953,56	1.265.413,62	(1.221.460,06)	(520.683.955,58)
2063	34.785,48	1.070.712,64	(1.035.927,16)	(521.719.882,74)
2064	27.230,46	900.064,28	(872.833,82)	(522.592.716,56)
2065	21.054,96	751.142,61	(730.087,65)	(523.322.804,21)
2066	16.066,12	622.337,29	(606.271,17)	(523.929.075,38)
2067	12.087,29	511.634,14	(499.546,85)	(524.428.622,23)
2068	8.958,63	417.272,25	(408.313,62)	(524.836.935,85)
2069	6.542,42	337.531,64	(330.989,22)	(525.167.925,07)
2070	4.709,85	270.772,49	(266.062,64)	(525.433.987,71)
2071	3.350,72	215.396,94	(212.046,22)	(525.646.033,93)
2072	2.366,26	169.940,08	(167.573,82)	(525.813.607,75)
2073	1.677,39	132.937,41	(131.260,02)	(525.944.867,77)
2074	1.209,06	103.061,75	(101.852,69)	(526.046.720,46)
2075	902,08	79.106,97	(78.204,89)	(526.124.925,35)
2076	705,98	60.149,32	(59.443,34)	(526.184.368,69)
2077	581,52	45.235,74	(44.654,22)	(526.229.022,91)
2078	501,18	33.585,50	(33.084,32)	(526.262.107,23)
2079	445,90	24.641,44	(24.195,54)	(526.286.302,77)
2080	403,24	17.856,76	(17.453,52)	(526.303.756,29)
2081	367,07	12.803,94	(12.436,87)	(526.316.193,16)
2082	335,25	9.154,43	(8.819,18)	(526.325.012,34)
2083	306,97	6.568,27	(6.261,30)	(526.331.273,64)
2084	281,38	4.792,45	(4.511,07)	(526.335.784,71)
2085	257,90	3.599,96	(3.342,06)	(526.339.126,77)
2086	236,21	2.820,75	(2.584,54)	(526.341.711,31)
2087	216,11	2.318,78	(2.102,67)	(526.343.813,98)
2088	197,44	1.987,46	(1.790,02)	(526.345.604,00)
2089	180,05	1.753,88	(1.573,83)	(526.347.177,83)
2090	163,86	1.573,18	(1.409,32)	(526.348.587,15)
2091	148,76	1.419,24	(1.270,48)	(526.349.857,63)
2092	134,68	1.282,94	(1.148,26)	(526.351.005,89)
2093	121,55	1.157,71	(1.036,16)	(526.352.042,05)
2094	109,33	1.041,24	(931,91)	(526.352.973,96)
2095	98,04	933,76	(835,72)	(526.353.809,68)
2096	87,52	833,50	(745,98)	(526.354.555,66)
2097	77,68	739,79	(662,11)	(526.355.217,77)
2098	68,46	652,03	(583,57)	(526.355.801,34)
2099	59,84	569,86	(510,02)	(526.356.311,36)
2100	51,80	493,31	(441,51)	(526.356.752,87)
2101	44,38	422,68	(378,30)	(526.357.131,17)
2102	37,64	358,43	(320,79)	(526.357.451,96)
2103	31,60	300,98	(269,38)	(526.357.721,34)
2104	26,29	250,41	(224,12)	(526.357.945,46)
2105	21,80	207,63	(185,83)	(526.358.131,29)
2106	17,91	170,57	(152,66)	(526.358.283,95)
2107	14,57	138,72	(124,15)	(526.358.408,10)
2108	11,71	111,52	(99,81)	(526.358.507,91)
2109	9,29	88,48	(79,19)	(526.358.587,10)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

\_\_\_\_\_  
Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/0-0

\_\_\_\_\_  
Antonio França Benjamim  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TX. VERIFICAÇÃO E FISCALIZ EMPRESAS	Concessão de isenção caráter não geral	Indústrias	34.423,44	36.327,05	38.328,67	Lei Municipal 528/2015. Demais fontes de arrecadação.
<b>TOTAL</b>			<b>34.423,44</b>	<b>36.327,05</b>	<b>38.328,67</b>	

Fonte da Renuncia:

\_\_\_\_\_  
Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/O-0

\_\_\_\_\_  
Antonio França Benjamim  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Medianeira - Edição N° 3238 - 27/12/2024.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2025

\_\_\_\_\_  
Cacildo Antonio Theisen Benke  
Contador CRC 053147/O-0

\_\_\_\_\_  
Antonio França Benjamim  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Marta Regiana Ribeiro Fracaro  
Secretária de Finanças